

ALTERAÇÃO DO GABARITO

RECURSOS CONTRA O EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO (ÁREAS JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA) E TÉCNICO JUDICIÁRIO
FORMULÁRIO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS, APLICADAS NOS DIAS 26/08/2017 E 27/08/2017, CONFORME O EDITAL DE ABERTURA Nº 28/2017 - DRH-SELAP-RECSEL (DIRIGIDOS À COMISSÃO DO CONCURSO)

RESPOSTA A RECURSO

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO

Nº DA QUESTÃO: 47

RESPOSTA DA COMISSÃO DO CONCURSO:

“A Comissão entende que há clara distinção doutrinária e legal entre os crimes de CORRUPÇÃO PASSIVA PRIVILEGIADA e PREVARICAÇÃO. O crime de corrupção passiva privilegiada (NOMENCLATURA ADOTADA PELA DOCTRINA), previsto no art. 317, § 2º, do CP, é aquele no qual o funcionário público pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, CEDENDO A PEDIDO OU INFLUÊNCIA DE OUTREM. Na realidade, trata-se de forma privilegiada da CORRUPÇÃO PASSIVA, crime previsto no CAPUT do art. 317. Repita-se, aqui, que a questão usa os termos A FIM DE ATENDER AO PEDIDO (cedendo a pedido) DE SUA ESPOSA. Já o crime de prevaricação, previsto no art. 319, do CP, ocorre quando o funcionário público retarda ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou pratica-o contra disposição expressa de lei, PARA SATISFAZER INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL. A principal diferença entre esses dois tipos penais é a motivação do agente: na corrupção passiva privilegiada o que motiva o agente é o pedido ou a influência de outrem, já na prevaricação a motivação está ligada à satisfação de interesse ou sentimento pessoal. Além do texto literal dos artigos, que já é suficiente para amparar a alegação de que o crime praticado foi de corrupção passiva e não prevaricação, há diversas decisões jurisprudenciais nesse sentido. Segue abaixo uma delas, como exemplo: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ART.155, CAPUT E § 4º DO CP. DESCLASSIFICAÇÃO. CORRUPÇÃO PASSIVA PRIVILEGIADA. ART. 317, § 2º DO CP. INVIABILIDADE. PENA-BASE. FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MULTA. REGIME ABERTO DE CUMPRIMENTO DE PENA. CONDIÇÕES. PRISÃO DOMICILIAR NÃO CONCEDIDA. 1. Para caracterizar o delito de corrupção passiva privilegiada, necessária a demonstração de que o réu agiu com infração de dever funcional por ceder a pedido ou influência de outrem. Se o réu não agiu por dever de ofício e obteve vantagem direta, inviável a pretensão de desclassificação do art. 155, caput e § 4º, para o art. 317, § 2º. (...) (Apelação Crime Nº 0091666-42.1987.4.04.7000, Sétima Turma, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Relator: JOSÉ LUIZ B. GERMANO DA SILVA, Julgado em 22/05/2002). Grifo nosso. Dessa forma, há erro material na publicação do edital de resultado preliminar ao trazer como gabarito a alternativa “A”

para a questão de número 47, porquanto no enunciado NÃO HÁ QUALQUER MENÇÃO a sentimento ou interesse pessoal que tenha motivado o oficial de justiça a retardar o ato que deveria praticar, dessa forma, não se pode adequar tal conduta à PREVARICAÇÃO, tendo em vista faltar elemento do tipo. Muito pelo contrário, o enunciado da questão deixa claro que ele retardou o ato “PARA ATENDER A PEDIDO” (“cedendo a PEDIDO ou influência de outrem”) -> de sua esposa, CARACTERIZANDO ASSIM O CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA na sua forma privilegiada. (317, §2º). Entende-se que o crime praticado foi o de corrupção passiva (em sua forma privilegiada) e não prevaricação”.

DECISÃO DA COMISSÃO DO CONCURSO: ALTERAR O GABARITO DA QUESTÃO, CONSIDERANDO CORRETA A ALTERNATIVA “B”.